

ATA DA SESSÃO 001 (PÚBLICA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022

ID. CIDADES 2022.019E0700001.01.0086

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.483 de 18 de Novembro de 2022, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Emanuelle Sobral Schmidt Souza, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter e Karla Andressa Bulian Santos, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para construção de 02 torres multifamiliares, contendo 32 unidades habitacionais de interesse social, no bairro Ayrton Senna, município de Colatina/ES**, conforme processo n° 024703/2022.

Apresentaram envelopes de proposta as empresas: PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA, protocolo n.º 30065/2022 e COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo n.º 30.151/2022.

Credenciamento: Esteve presente à sessão o representante da empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Sr. ° Anivaldo Sant’ana Coura Filho.

Inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as “**propostas de preços**”, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, sendo classificadas as empresas da seguinte forma:

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS (R\$)
1º	PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA	4.121.127,51
2º	COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	4.599.969,15

A documentação referente a proposta de preços foi submetida a análise do representante credenciado que não apresentou considerações.

Em análise da proposta de preços, a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas licitantes atende as exigências editalícias, restando as mesmas **CLASSIFICADAS** conforme Quadro 1 – Tabela de Classificação.

Levando em consideração a renúncia expressa do direito ao prazo para recurso, assegurado pelo Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, do preposto da licitante presente à sessão, bem como e-mail anexo, encerramos a fase de proposta de preços e prosseguimos para a fase de habilitação.

A documentação referente a habilitação foi submetida a análise do representante credenciado que apresentou as seguintes considerações.

1.1) COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

“A empresa PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA não comprova a capacidade técnica exigida no item 9.4.7, a.3.2 - Laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 kg/m², vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, fck=150 kg/cm²;”

“O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Orvel Orletti Caminhões e Ônibus LTDA não acompanha a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, bem como o Atestado apresenta data de execução entre 07/02/2022 a 30/08/2022 e a ART 0820220190727 registrada em 07/09/2022.”

“O Atestado de CAT n.º 900/2015 em nome do engenheiro Lund Fernandes Villela Filho, tem como empresa executora Construtora Arpa e Serviços LTDA não comprova a capacidade técnica exigida no item 9.4.6 operacional a.3.3;”

Posto isso, a Comissão decidiu suspender o certame para melhor analisar a documentação, a qual tornará pública a ata de julgamento da fase de habilitação e será observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos pertinentes.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo n.º. 024703/2022.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Karla Andressa Bulian Santos
Membro

COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Sr.º Anivaldo Sant'ana Coura Filho